



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: UNICÓPIA LTDA EPP

Aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Carijós, nº45., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Jonathan Aparecido Caires Guido**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 395.153.828-74, nomeado pela Portaria nº 4.880/2026 de 13 de janeiro de 2026, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6.276/2026 de 13 de janeiro de 2026, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Suelene Marcondes de Souza Faria**, brasileira, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 586.768.996-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.636.846, nomeada pela Portaria nº 4369, de 30/03/2023, publicada em 13/04/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5613/2023, de 2023, publicado em 03/04/2023 e republicado em 05/04/2023, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNICÓPIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Alfredo Custódio de Paula, nº 675, bairro Parque Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-063, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.315.058/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob nº 5251181140040, neste ato representado pelo **Sr. Wendell Conde**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M5.406.506 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 799.508.506-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E INSUMOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A prestação de serviços de contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão, cópia monocromática / policromática e digitalização, contemplando a instalação, manutenção, assistência técnica especializada, reposição de peças originais, treinamento de pessoal e provimento de todos os insumos (exceto papel e energia elétrica), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2. As despesas correspondentes à execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO
Educação	02.007.000.0012.0122.0026.2066.3339040000000000000.25500000000	1614	Serviços de tecnologia da informação e comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos Artigos 106 e 107 da referida Lei.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

3.3. Havendo qualquer defeito na prestação do serviço, a contratada será notificada pelo contratante para correção no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo arcar com todos os custos necessários à correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.179.063,60** (um milhão cento e setenta e nove mil e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD. ANUAL	QNTD. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4, PEQUENO/MÉDIO PORTE, CICLO TRABALHO ATÉ 80.000 PÁGINAS MÊS EM LINHA DE PRODUÇÃO, LASER OU LED, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. MARCA DE REFERÊNCIA: HP (PRO 4003DW) OU SIMILAR.	UN	0	0	0	0
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4, MÉDIO/GRANDE PORTE, CICLO TRABALHO ATÉ 150.000 PÁGINAS MÊS, EM LINHA DE PRODUÇÃO, LASER OU LED, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. MARCA DE REFERÊNCIA: HP (E50145DN) OU SIMILAR.	UN	384	32	R\$ 198,00	R\$ 76.032,00
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4, PEQUENO/MÉDIO PORTE CICLO TRABALHO ATÉ 80.000 PÁGINAS MÊS EM	UN	1.584	132	R\$ 150,00	R\$ 237.600,00



	LINHA DE PRODUÇÃO, LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATORIAS DE IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: HP (PRO 4103FDW) OU SIMILAR.					
4	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4, MÉDIO/GRANDE PORTE CICLO TRABALHO ATÉ 150.000 PÁGINAS MÊS EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATORIAS DE IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: HP (E52645DN OU E52645C) OU SIMILAR.	UN	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4/A3, PEQUENO/MÉDIO PORTE CICLO TRABALHO DE 80.000-100.000 PÁGINAS MÊS EM LINHA DE PRODUÇÃO, LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATORIAS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: HP, RICOH, KONICA MINOLTA OU SIMILAR.	UN	24	2	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
6	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER MULTIFUNCIONAL DE GRANDE FORMATO MONO/COLORIDO, EM LINHA DE PRODUÇÃO: MEMÓRIA 1 GB. MARCA DE REFERÊNCIA: CANON OU SIMILAR	UN	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	LOCAÇÃO DE SCANNER DE DOCUMENTOS. MARCA DE REFERÊNCIA: CANON (DR-S150) OU SIMILAR.	UN	72	6	R\$ 276,00	R\$ 19.872,00
8	LOCAÇÃO DE FRAGMENTADORA. MARCA DE REFERÊNCIA: MENNO (SECRETA 15 C PLUS) OU SIMILAR.	UN	900	75	R\$ 117,50	R\$ 105.750,00
9	LOCAÇÃO DE DESUMIDIFICADOR DE PAPEL, TAMPA E BASE DE POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, SUPERFÍCIE DE APOIO EM CHAPA DE AÇO PINTADA ELETROSTATICAMENTE, TEMPERATURA MÁXIMA: DE 32°C A 35°C, FORMATO DE FOLHAS: CARTA, OFICIO 9, OFICIO 2 E A4, CAPACIDADE DE FOLHAS (75G): 1500 FOLHAS A4, CONSUMO DE ENERGIA: 0,014 KW/H, TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, POTÊNCIA MÍNIMA 14 W.	UN	960	80	R\$ 60,00	R\$ 57.600,00
10	CÓPIA/IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA	UN	12.000.000	1.000.000	R\$ 0,05	R\$ 600.000,00



11	CÓPIA/IMPRESSÃO POLICROMÁTICA	UN	8.508	709	R\$ 1,20	R\$ 10.209,60
12	IMPRESSÃO PLOTTER	Mts	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	DIGITALIZAÇÃO SCANNER	UN	720.000	60.000	R\$ 0,05	R\$ 36.000,00

4.2 Os quantitativos serão divididos conforme tabela abaixo:

	Administração	Políticas Sociais	Educação	Saúde	Total anual
1	0	0	0	0	0
2	0	0	384	0	384
3	0	0	1.584	0	1.584
4	0	0	0	0	0
5	0	0	24	0	24
6	0	0	0	0	0
7	0	0	72	0	72
8	0	0	900	0	900
9	0	0	960	0	960
10	0	0	12.000.000	0	12.000.000
11	0	0	8.508	0	8.508
12	0	0	0	0	0
13	0	0	720.000	0	720.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.



5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 A contratada deverá enviar medição com relatório dos equipamentos locados por Secretaria, com informações do departamento onde está instalado e a quantidade de impressões / cópias/ digitalizações por equipamento, e somente após a aprovação da medição será emitida a nota fiscal.

5.7 A Nota Fiscal será emitida somente após a conferência da medição, emissão e envio da ordem de compra, conforme este contrato;

5.8 Antes de efetuar o pagamento será verificado se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do prestador de serviço e do tomador de serviço;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) A Secretaria responsável pelo pagamento e o departamento em que os serviços foram prestados;
- f) O valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.10 O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.11 A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.706/2023, da Lei Federal n.º 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB n.º 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/07/2024.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. Da revisão/reequilíbrio

6.11.1 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11.2 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.11.3 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.11.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.11.5 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.11.6 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada,



podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.11.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.11.8 Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento objeto da contratação.

7.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite ou não. Verificando se os produtos entregues pelo fornecedor estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

7.4 Comunicar imediatamente ao fornecedor quaisquer irregularidades na execução dos serviços e/ou vício nos produtos locados e seus equipamentos, para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços e as entregas dos equipamentos objetos deste contrato, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2 Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os equipamentos e executar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos.

8.3 Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Paralisar, por determinação do contratante, a execução dos serviços e entrega dos equipamentos que não estejam de acordo com o contrato.

8.5 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6 Em casos de furtos e roubos dos equipamentos, assim como danos causados por eventos de fenômeno da natureza serão arcados pela Contratada.

8.7 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados.



8.8 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

8.9 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10 É dever da Contratada se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.11 Atender, durante o período de validade/garantia dos equipamentos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Contratante.

8.12 Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.13 A Contratada deverá prestar os serviços conforme as necessidades do Contratante.

8.14 Será de responsabilidade da Contratada (fornecedora/prestadora de serviços), as despesas com combustível, manutenção dos equipamentos, peças, reparos, mão de obra, operadores, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à locação/prestação dos serviços.

8.15 A Contratada deverá constar a identificação da instituição bancária, agência e conta na nota fiscal.

8.16 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial: a) economia no consumo de água e energia; b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; c) racionalização do uso de matérias-primas; d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa; e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade; g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada; h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis; i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas; j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; k) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; l) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; n) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído; o) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

8.17 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor da Ata licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor licitado.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 30% do valor licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

14.2 A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ATA(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

ADMINISTRAÇÃO

Gestão da execução do contrato

Titular: Jonathan Aparecido Caires Guido – Secretário Municipal de Administração

Suplente: João Eduardo de Andrade – Superintendente Municipal de Administração

Fiscalização Técnica

Titular: William Eugênio de Paiva – Matrícula: 19444

Suplente: Luiz Henrique de Souza e Melo - Matrícula: 24540

Fiscalização Administrativa

Titular: Luciana Euvira Toledo Maia Ribeiro – Matrícula: 25004

Suplente: Gabriel Ribeiro Almeida de Faria – Matrícula: 24527

EDUCAÇÃO

Fiscalização Técnica

Titular: Jefferson Regis Gonçalves – Matrícula: 15845

Suplente: Rosana Cezar Garcia de Lima – Matrícula: 7288

Fiscalização Administrativa

Titular: João Batista Machado – Matrícula: 12449

Suplente: Luiz Antonio Loiola – Matrícula: 22345



14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada pelo tempo correspondente necessário, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, Art. 115, §5º).

14.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

14.8 Fiscalização Técnica

14.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

14.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II);

14.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, III);

14.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV);

14.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, V).

14.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).



14.9 Fiscalização Administrativa

14.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

14.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

14.10 Gestor do contrato

14.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

14.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).

14.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, III).

14.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

14.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

14.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

14.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Configurações dos Equipamentos

ITEM 01 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 PEQUENO/MÉDIO PORTE, EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, RECURSOS PADRÃO: IMPRESSÃO; CATEGORIA: A4 MONO; VELOCIDADE IMPRESSÃO (A4/LT): 40/42; SUPORTE A EMBARCADO: NÃO; CICLO/PICO IMPRESSÃO MÊS: 80.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: 4.000 PÁGINAS; PROCESSADOR (CPU): 1,2 GHZ; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMO): 256/256 MB; ARMAZENAMENTO: NÃO SUPORTA; PAINEL DE OPERAÇÃO: LCD 2 LINHAS; CONSUMO DE ENERGIA (EM OPERAÇÃO): 495 WATTS. INTERFACE DE CONEXÃO: USB (SCAN TO PENDRIVE/ACESSO FÁCIL): NÃO SE APLICA; USB HOST 2.0 (PC): SIM; ETHERNET (REDE CABEADA): 10/100/1000 GIGABIT; WIRELESS (REDE SEM FIO): PADRÃO. IMPRESSÃO: TEMPO PRIMEIRA PÁGINA (PB) - MODO PRONTO: 6,3 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO (DPI): 1.200 X 1.200; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 5, PCL 6, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; IMPRESSÃO SEGURA SIM (VIA PIN) + OPCIONAL USB FLASH 16GB OU SUPERIOR. ENTRADA DE PAPEL: GAVETA (BYPASS)/GRAMATURA: 100 FOLHAS / 60-200 G/M²; GAVETA PRINCIPAL/GRAMATURA: 250 FOLHAS / 60-120 M²; SAÍDA DE PAPEL: 150 FOLHAS. CONSUMÍVEIS: TONER DE TRABALHO: 9.700 PÁGINAS; TONER INICIAL: 9.700 PÁGINAS; CILINDRO (PHOTOCONDUCTOR): INTEGRADO. ACESSÓRIOS: GAVETA ADICIONAL: 1 X 550 FOLHAS; MEMÓRIA: NÃO SE APLICA; ARMAZENAMENTO: OPCIONAL 16 GB USB FLASH (P/ IMPRESSÃO SEGURA); WIRELESS (REDE SEM FIO): PADRÃO; GABINETE (SUPORTE EQUIPAMENTO): GABINETE NACIONAL.

ITEM 02 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 MÉDIO/GRANDE PORTE, EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, RECURSOS PADRÃO: IMPRESSÃO; CATEGORIA: A4 MONO; VELOCIDADE IMPRESSÃO (A4/LT): 48/50; SUPORTE A EMBARCADO: SIM; CICLO/PICO IMPRESSÃO MÊS: 150.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: 15.000 PÁGINAS; PROCESSADOR (CPU): 1,2 GHZ; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMO): 512 MB / 1,5 GB; ARMAZENAMENTO: PADRÃO 4 GB (EMMC)/HD 500 GB (OPCIONAL); PAINEL DE OPERAÇÃO 4.3" TOUCH SCREEN; CONSUMO DE ENERGIA (EM OPERAÇÃO): 601 WATTS. INTERFACE DE CONEXÃO: USB (SCAN TO PENDRIVE/ACESSO FÁCIL): SIM; USB HOST 2.0 (PC): SIM. ETHERNET (REDE CABEADA): 10/100/1000 GIGABIT; WIRELESS (REDE SEM FIO): OPCIONAL. IMPRESSÃO: TEMPO PRIMEIRA PÁGINA (PB) - MODO PRONTO: 5,9 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO (DPI): 1.200 X 1.200; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF (V 1.7); IMPRESSÃO SEGURA: SIM (LIBERAÇÃO VIA PIN). ENTRADA DE PAPEL: GAVETA (BYPASS)/GRAMATURA: 100 FOLHAS / 60-199 G/M²; GAVETA PRINCIPAL/GRAMATURA: 550 FOLHAS / 60-120 G/M²; SAÍDA DE PAPEL: 250 FOLHAS. CONSUMÍVEIS: TONER DE TRABALHO: 23.000 PÁGINAS; TONER INICIAL: 23.000 PÁGINAS; CILINDRO (PHOTOCONDUCTOR): INTEGRADO. ACESSÓRIOS: GAVETA ADICIONAL: 3 X 550 FOLHAS; MEMÓRIA: 1 GB; ARMAZENAMENTO: OPCIONAL 500 GB; WIRELESS: OPCIONAL; GABINETE (SUPORTE EQUIPAMENTO): GABINETE NACIONAL.

ITEM 03 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 PEQUENO/MÉDIO PORTE, EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATORIAS DE IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, RECURSOS PADRÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO/SCANNER/FAX



OPCIONAL; CATEGORIA: A4 MONO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE IMPRESSÃO (A4/LT) - PB: 40/42; SUPORTE A EMBARCADO: NÃO; CICLO/PICO IMPRESSÃO MÊS: 80.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: 4.000 PÁGINAS; PROCESSADOR (CPU): 1,2 GHZ; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMO): 512/512 MB; ARMAZENAMENTO: NÃO SUPORTA HD; PAINEL DE OPERAÇÃO: 2,7" TOUCH SCREEN; CONSUMO DE ENERGIA (EM OPERAÇÃO): 510 WATTS. INTERFACE DE CONEXÃO: USB (SCAN TO PENDRIVE/ACESSO FÁCIL): SIM; USB HOST 2.0 (PC): SIM; ETHERNET (REDE CABEADA): 10/100/1000 GIGABIT; WIRELESS (REDE SEM FIO): PADRÃO. IMPRESSÃO: TEMPO PRIMEIRA PÁGINA (PB) - MODO PRONTO: 6,3 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO (DPI) - IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 5, PCL 6, POSTSCRIPT NÍVEL 3, PDF; IMPRESSÃO SEGURA: SIM (VIA PIN) + OPCIONAL USB FLASH 16GB OU SUPERIOR. CÓPIA: VELOCIDADE CÓPIA (A4/LT) - PB: 40/42; TEMPO PRIMEIRA CÓPIA (PB): NÃO INFORMADO; RESOLUÇÃO (DPI) - CÓPIA: 600 X 600; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25 - 400%; CÓPIAS MÚLTIPLAS: 1 - 999. SCANNER (DIGITALIZAÇÃO): FORMATOS DE ARQUIVOS: PDF, JPEG, TIFF; OCR (PDF PESQUISÁVEL) - NATIVO: VIA SOFTWARE GRATUITO; RESOLUÇÃO (DPI) - DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200; DESTINOS (SCAN TO): E-MAIL, PASTA, PENDRIVE; TAMANHO ORIGINAIS (VIDRO): A4 (216 X 297 MM); TAMANHO ORIGINAIS (ADF): OFÍCIO (216 X 356 MM); ADF (TIPO/CAPACIDADE): PASSAGEM ÚNICA/50 FOLHAS; VELOCIDADE SCAN (SIMPLEX/DUPLEX) - IPM: 29/46 IPM. FAX: PADRÃO/OPCIONAL: PADRÃO; VELOCIDADE DO MODEM: 33 Kbps; RESOLUÇÃO (DPI) - FAX: 203 X 98, 203 X 196, 300 X 300 DPI. ENTRADA DE PAPEL: GAVETA (BYPASS)/GRAMATURA 100 FOLHAS / 60 - 200G/M²; GAVETA PRINCIPAL/GRAMATURA: 250 FOLHAS / 60 - 120 M²; SAÍDA DE PAPEL: 150 FOLHAS. CONSUMÍVEIS (SUPPLIES): TONER DE TRABALHO: 9.700 PÁGINAS; TONER INICIAL: 9.700 PÁGINAS; CILINDRO (PHOTOCONDUCTOR): INTEGRADO. ACESSÓRIOS: GAVETA ADICIONAL: 1 X 550 FOLHAS; MEMÓRIA: PADRÃO. ARMAZENAMENTO OPCIONAL: 16 GB *USB FLASH (P/IMPRESSÃO SEGURA); UNIDADE DE FAX: PADRÃO; WIRELESS: PADRÃO; GABINETE (SUPORTE EQUIPAMENTO): GABINETE NACIONAL.

ITEM 04 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MÉDIO/GRANDE PORTE, EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATORIAS DE IMPRESSÃO (FRENTE E VERSO), CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, RECURSOS PADRÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO/SCANNER/FAX OPCIONAL; CATEGORIA: A4 MONO; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER. VELOCIDADE IMPRESSÃO (A4/LT) - PB: 48/50; SUPORTE A EMBARCADO: SIM; CICLO/PICO IMPRESSÃO MÊS: 150.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL RECOMENDADO: 15.000 PÁGINAS; PROCESSADOR (CPU): 1,2 GHZ; MEMÓRIA (PADRÃO/MÁXIMO): 1,75/3,75 GB; ARMAZENAMENTO PADRÃO: EMMC 16GB/OPCIONAL HD 500 GB OU PADRÃO HD 500 GB; PAINEL DE OPERAÇÃO 8" TOUCH SCREEN; CONSUMO DE ENERGIA (EM OPERAÇÃO): 629 WATTS. INTERFACE DE CONEXÃO: USB (SCAN TO PENDRIVE/ACESSO FÁCIL):SIM; USB HOST 2.0 (PC): SIM; ETHERNET (REDE CABEADA): 10/100/1000 GIGABIT; WIRELESS (REDE SEM FIO): OPCIONAL. IMPRESSÃO: TEMPO PRIMEIRA PÁGINA (PB) - MODO PRONTO: 6 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO (DPI) - IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, PS3, PDF 1.7; IMPRESSÃO SEGURA: SIM (LIBERAÇÃO VIA PIN). CÓPIA: VELOCIDADE CÓPIA (A4/LT) - PB: 43/45; TEMPO PRIMEIRA CÓPIA (PB): 6,5 SEGUNDOS; RESOLUÇÃO (DPI) - CÓPIA: 600 X 600; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25 - 400%; CÓPIAS MÚLTIPLAS: 1 - 9.999. SCANNER (DIGITALIZAÇÃO): FORMATOS DE ARQUIVOS: PDF, JPEG, TIFF, MTIFF, XPS, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL (OCR); OCR (PDF PESQUISÁVEL) - NATIVO: SIM - NATIVO/EMBARCADO; RESOLUÇÃO (DPI) - DIGITALIZAÇÃO: 75, 150, 200, 300, 400 E 600 DPI.



DESTINOS (SCAN TO): E-MAIL, PASTA (SMB/FTP), PENDRIVE, SHARE POINT E-MAIL, PASTA (SMB/FTP), PENDRIVE, SHARE POINT. TAMANHO ORIGINAIS (VIDRO): OFÍCIO (216 X 356 MM); TAMANHO ORIGINAIS (ADF): OFÍCIO (216 X 356 MM); ADF (TIPO / CAPACIDADE): PASSAGEM ÚNICA/100 FOLHAS; VELOCIDADE SCAN (SIMPLEX/DUPLEX) - IPM: 43/43 IPM OU 45/64 IPM. FAX: PADRÃO/OPCIONAL: OPCIONAL; VELOCIDADE DO MODEM: 33 KBPS OU 34 KBPS; RESOLUÇÃO (DPI) - FAX: 203 X 98, 300 X 300 DPI. ENTRADA DE PAPEL: GAVETA (BYPASS)/GRAMATURA: 100 FOLHAS / 60 - 200 G/M²; GAVETA PRINCIPAL/GRAMATURA: 550 FOLHAS / 60 - 120 G/M²; SAÍDA DE PAPEL: 250 FOLHAS. CONSUMÍVEIS (SUPPLIES): TONER DE TRABALHO: 23.000 PÁGINAS; TONER INICIAL: 7.500 PÁGINAS; CILINDRO (PHOTOCONDUCTOR): INTEGRADO. ACESSÓRIOS: GAVETA ADICIONAL: 3 X 550 FOLHAS; MEMÓRIA: 1 X 1 GB OU 1 X 2 GB; ARMAZENAMENTO: OPCIONAL 500 GB OU PADRÃO; UNIDADE DE FAX: OPCIONAL; WIRELESS: OPCIONAL; GABINETE (SUPORTE EQUIPAMENTO): GABINETE NACIONAL.

ITEM 05 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4/A3 PEQUENO/MÉDIO PORTE (80.000 – 100.000 PÁGINAS), EM LINHA DE PRODUÇÃO: LASER OU LED, COM AS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, RECURSOS PADRÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO/SCANNER/FAX OPCIONAL, PROCESSADOR MÍNIMO: 800 MHZ; RESOLUÇÃO: MÍNIMO DE 1200 X 600 DPI; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 30 PPM EM MONO E COLOR; MEMÓRIA MÍNIMA: 01 GB; PAINEL TOUCH COLORIDO DE NO MÍNIMO 7" LCD; DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO; INTERFACES: USB 2.0, REDE 10/100/1000, COM CONECTOR RJ45; LINGUAGENS: PCL5E, PCL6, PS3 OU EMULAÇÃO POSTSCRIPT; IMPRESSÃO SEGURA/IMPRESSÃO RETIDA; CICLO MENSAL PARA 100.000 PÁGINAS. DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO: MÍNIMO DE 600 X 600 DPI; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS EM FRENTE E VERSO COM CAPACIDADE PARA ALIMENTAR 100 FOLHAS; FORMATO DA CÓPIA: A5 ATÉ A3; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO: 25% A 400% (INCREMENTOS DE 1%); DEVE PERMITIR AJUSTE DE CONTRASTE E NA QUALIDADE DA CÓPIA; MÚLTIPLAS CÓPIAS DE 01 A 999; MANUSEIO DO PAPEL: POSSUIR CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO DE PAPEL PARA, NO MÍNIMO, 300 FOLHAS; CAPACIDADE DA BANDEJA MANUAL: 100 FOLHAS; TIPOS DE MÍDIA: FORMATO A5 ATÉ A4, TIMBRADO, LEVE, COMUM, PRÉ-FURADO, RECICLADO, TRANSPARÊNCIAS, ENVELOPES, FICHAS, CARTÕES E ETIQUETAS. GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA PRINCIPAL 75 G/M², BANDEJA MANUAL ATÉ 176 G/M²; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS EM FRENTE E VERSO COM CAPACIDADE PARA ALIMENTAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA COM A IMPRESSORA, OPERANDO EM 110 (+/- 10%) E/OU 220 (+/-10%) VAC DE ENTRADA, 60 HZ. PERMITIDO O USO DE TRANSFORMADOR, QUE TAMBÉM DEVERÁ ESTAR INCLUSO NA PROPOSTA. "O FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE 1.500 IMPRESSÕES/MÊS, DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVOS E DE PRIMEIRO USO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISSO IEC 19752 (MFP MONO), NÃO SENDO ACEITOS EM HIPÓTESE ALGUMA PRODUTOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS, RECONDICIONADOS OU PIRATEADOS. ESTA INFORMAÇÃO SERÁ AVERIGUADA, ATRAVÉS DE CATÁLOGOS, MANUAIS OU DECLARAÇÕES DO FABRICANTE. AS INFORMAÇÕES QUANTO AOS SUPRIMENTOS PODERÃO SER VERIFICADAS JUNTO AO FABRICANTE, OBSERVANDO-SE AINDA QUE, CASO SEJA NECESSÁRIO PODERÁ SER SOLICITADO, COM ÔNUS PARA A ADJUDICADA, A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA ATUANTE NA METROLOGIA, ATESTANDO A QUALIDADE E A



DURABILIDADE DOS MATERIAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PROPONENTE EM SUA PROPOSTA. AO EFETUAR ALGUMAS IMPRESSÕES, O EQUIPAMENTO DEVERÁ ENTRAR AUTOMATICAMENTE NO MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA, A FIM DE REDUZIR O CONSUMO DE ENERGIA. CRITÉRIOS AMBIENTAIS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O ENERGY STAR E COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO QUE POSSUI UM PROGRAMA DE LOGÍSTICA REVERSA EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 12.305/2010.

ITEM 06 - IMPRESSORA PLOTTER MULTIFUNCIONAL DE GRANDE FORMATO MONO/COLORIDO, EM LINHA DE PRODUÇÃO: MEMÓRIA 1 GB, RECURSOS PADRÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO/SCANNER. DIGITALIZAÇÃO COLORIDA: TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO: 914 MM (L) X 15.000 MM (C), GRAMATURA DE ENTRADA DE PAPEL: 0,035 (A) 1,0 MM; TAMANHO DO PAPEL DE SAÍDA ROLO (LARGURA): 914 MM (L) X 15000 GRAMATURA DO PAPEL DE SAÍDA (DE 55 ATÉ O MÍNIMO DE 200 G/M²); RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 2400 DPI; VELOCIDADE DE CÓPIA EM A0: 1,9 CPM (PB); 1,1 CPM (COR) TEMPO DA PRIMEIRA CÓPIA EM A0: 55 SEGUNDOS (PB), 81 SEGUNDOS (COR) CÓPIAS CONTÍNUAS DE 1 A 99; ZOOM DE 25 A 400% (INCREMENTOS DE 1%); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: TAMANHO A0: 1,9 PPM (PB); 1,1 PPM (COR); DRIVERS DE IMPRESSÃO: ADOBE, POSTSCRIPT 3; FORMATOS DE ARQUIVOS SUPORTADOS: HPGL; HP-GL2; POSTSCRIPT 3 FONTES: 136 FONTES EUROPEIAS; INTERFACE: 10/100/1000 BASETX, USB 2.0; USB 2.0 HOST; CARTÃO SD. VERSÃO DE CAD SUPORTADA: HDI AUTOCAD 2007 A 2016; MÍDIA PARA IMPRESSÃO: JPEG/TIFF/PDF; MÉTODO DE COMPRESSÃO (PB): MH, MR, MMR, JBIG2, (PADRÃO: MMR); EM CORES: JPEG (5 NÍVEIS), MIB PADRÃO: MIB-II (RFC1213), (RFC1514), (RFC1759); PAINEL TOUCH: 10".

ITEM 07 - SCANNER DE DOCUMENTOS, ESPECIFICAÇÕES GERAIS: DIGITALIZAÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICO; CONEXÃO WI-FI INTEGRADO, CONEXÕES DE REDE COM FIO E USB; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE COR; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TAMANHO DE PÁGINA; CONFIGURAÇÃO DE RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA; CICLO DE DIGITALIZAÇÃO DIÁRIO RECOMENDADO DE APROXIMADAMENTE 4.000 DIGITALIZAÇÕES. TIPO: SCANNER DE DOCUMENTOS DE ESCRITÓRIO; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: AUTOMÁTICO OU MANUAL; TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: FRENTE/VERSO/DUPLEX; VOLUME DIÁRIO SUGERIDO: APROX. 4.000 DIGITALIZAÇÕES. TAMANHO DO DOCUMENTO: LARGURA: 50.8 - 216 MM (2.0" - 8.5"); COMPRIMENTO: 54 - 356 MM (2.1" - 14.0"); MODO DOCUMENTO LONGO: ATÉ 3000 MM (118"); GRAMATURA DO DOCUMENTO: 20 - 209 G/M² (0,04 - 0,25 MM); CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: ATÉ 60 FOLHAS; RESOLUÇÃO ÓTICA: ATÉ 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 100/150/200/240/300/400/600 DPI; UNIDADE DO SENSOR DE DIGITALIZAÇÃO: SENSOR CMOS CIS DE 1 LINHA. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO: SIMPLES 45 PPM | DUPLEX 90 IPM; ESCALA DE CINZA: SIMPLES 45 PPM | DUPLEX 90 IPM; COLORIDO: SIMPLES 45 PPM | DUPLEX 90 IPM; INTERFACE: "USB 3.2 GEN 1, 10 BASE-T/100 BASE-TX/1000 BASE-T ETHERNET, WI-FI® "; SOFTWARE FORNECIDO: ISIS/TWAIN DRIVER, CAPTUREONTOUCH PRO V4; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 7 SERVICE PACK 1 OU VERSÃO MAIS RECENTE (32 BIT / 64 BIT), WINDOWS 8.1 (32-BIT/64-BIT), WINDOWS 10 (32-BIT/64-BIT), WINDOWS SERVER 2008 R2 SERVICE PACK 1 OU VERSÃO MAIS RECENTE, WINDOWS SERVER 2012 R2, WINDOWS SERVER 2016, WINDOWS SERVER 2019; VOLTAGEM: BIVOLT.



ITEM 08 – FRAGMENTADORA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ABERTURA DE INSERÇÃO: 220 MM; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 1,8 M/MIN; NÍVEL DE SEGURANÇA: P4; Nº MÁXIMO DE FOLHAS (75 G/M2): 15 FOLHAS A4 OU OFÍCIO; VOLUME DA LIXEIRA: 20 LITROS; TIPO DE FRAGMENTAÇÃO: PICOTE DE 4 X 40 MM; FRAGMENTA CD/CARTÃO/PEQUENOS GRAMPOS: SIM. TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 25 MIN LIGADA E 50 MIN DESLIGADA; CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: APROXIMADAMENTE 21 KG/HORA COM RODÍZIOS: SIM (2 COM FREIOS); NÍVEL DE RUÍDO: 58 DB (A); LED DE INDICAÇÃO: LIXEIRA ABERTA, LIXEIRA CHEIA, EXCESSO DE PAPEL, TEMPERATURA DO MOTOR, LIGADA E DESLIGADA; TENSÃO: 127 V OU 220 V; POTÊNCIA: 320 WATTS; FUNÇÃO ECONOMIA DE ENERGIA: SIM (30 SEGUNDOS); ACIONAMENTO: SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL; REVERSÃO: AUTOMÁTICO E MANUAL; SENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA: SIM - LIXEIRA CHEIA; COM RODÍZIOS PARA FACILITAR TRANSPORTE, ALÇA ERGONÔMICA PARA TRANSPORTE.

ITEM 09 – DESUMIDIFICADOR DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TAMPA E BASE DE POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, SUPERFÍCIE DE APOIO EM CHAPA DE AÇO PINTADA ELETROSTATICAMENTE, TEMPERATURA MÁXIMA: DE 32°C A 35°C, FORMATO DE FOLHAS: CARTA, OFICIO 9, OFICIO 2 E A4, NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS (75G): 1500 FOLHAS A4, CONSUMO DE ENERGIA: 0,014 KW/H, TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, POTÊNCIA MÍNIMA 14 W.

15.2 Os equipamentos de locação desta contratação deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, e entregues devidamente embalados, contendo externamente as especificações, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

15.3 Os serviços compreendem a instalação de todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão, cópia e digitalização nas estações de trabalho, inclusive 01 (um) servidor de impressão compatível com sistema operacional Microsoft Windows licenciado garantindo a usabilidade dos serviços de impressão pelos usuários.

15.4 Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos, de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis e que não prejudique os demais serviços de rede existentes.

15.5 A licitante deverá colocar uma equipe técnica residente à disposição do Município, para prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, devendo arcar com as respectivas despesas da mesma.

15.6 A contratada deverá providenciar treinamentos teóricos e/ou práticos, durante o expediente da Prefeitura, em data e horário a ser combinado com o contratante e em duas etapas:

01ª etapa - Treinamento específico para o Departamento de Tecnologia da Informação, deverão compreender todas as funcionalidades de todos os equipamentos no ato da instalação, em razão de atualização de software/hardware, e todas as vezes que o Órgão Gerenciador entender necessário.



02ª etapa – Treinamento a todos os usuários, deverão compreender todas as formas da correta utilização de todos os equipamentos no ato da instalação, em razão de atualização de software/hardware, e todas as vezes que o Órgão Gerenciador entender necessário.

15.7 SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.7.1 A contratada deverá informar o e-mail e os números dos telefones para que o contratante solicite suporte técnico, faça o envio da ordem de serviço e solicitações de suprimentos.

15.7.2 As ordens de serviços serão emitidas exclusivamente pela Secretaria de Administração.

15.7.3 A contratada promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, as manutenções e assistências técnicas dos equipamentos, de segunda a domingo, durante o horário de funcionamento do contratante.

15.7.4 O prazo para manutenção dos equipamentos é de até 2 (duas) horas úteis a partir da abertura do chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 6 (seis) horas úteis.

15.7.5 Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos estabelecidos e o contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) contadas a partir da abertura do chamado, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Detentora deverá substituí-lo por um novo sem uso.

15.7.6 A contratada deverá substituir as peças e/ou suprimentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas ou durante a manutenção corretiva.

15.7.7 A partir da comunicação enviada pelo contratante, a contratada deverá substituir os equipamentos que apresentarem pelo menos 3 (três) defeitos consecutivos da mesma natureza, a critério do contratante, no prazo máximo de 24 horas corridas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para o contratante.

15.8 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.8.1 Os equipamentos deverão ser instalados nos locais informados nas ordens de serviço emitidas pelo contratante.

15.8.2 Havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

15.8.3 O contratante poderá solicitar a desativação de qualquer equipamento, desde que previamente comunicado a Detentora, ficando sob responsabilidade da contratada a remoção e o transporte dos mesmos.

15.8.4 A contratada não poderá exigir do contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação e consequente devolução de equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

16.2 A Contratada somente entregará os equipamentos mediante recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

16.3 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e nos prédios municipais já ocupados ou que venham a ser ocupados por esta Administração Municipal.

16.4 As instalações serão planejadas com a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do Município.

16.5 As instalações dos equipamentos devem contemplar o fornecimento de todos os insumos necessários e equipe técnica nos locais a serem indicados pelo contratante.

16.6 Após as instalações, a equipe técnica da Contratada deverá realizar testes de funcionamento, de modo que todos os equipamentos estejam aptos à realização dos serviços.

16.7 A prestação deste serviço contemplará as implantações de todos seus equipamentos, softwares, testes, comunicação de sistemas e plataformas.

16.8 Todas as configurações, programações, testes ou cadastros necessários ficarão a cargo da empresa Contratada, e acompanhadas pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do contratante.

16.9 O objeto será recebido conforme inciso I do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

16.10 As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas às entregas dos equipamentos é de total responsabilidade da Contratada.

16.11 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.12 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos e do serviço prestado de acordo com as normas exigidas.

17.2 O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será o dia da comunicação feita pelo contratante à contratada.



17.3 O reparo deverá ser providenciado nos prazos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

19.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

19.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

19.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 26 de Agosto de 2026.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Unicópia Ltda EPP
CONTRATADA

Jonathan Aparecido Caires Guido
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE